GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



1.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA DA REPúBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903 FAX № 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 206/94

INTERESSADO : Instituto Municipal de Ensino Superior de

Assis

ASSUNTO : Autorização para funcionamento do Curso de Bacharelado em Comunicação Social, com

de Bacharelado em Comunicação Social, co Habilitação em Publicidade e Propaganda

RELATOR : Cons≥ Frances Guiomar Rava Alves

PARECER CEE Nº 658/94 - CETG - APROVADO EM 09-11-94

CONSELHO PLENO

1.RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIAÇÃO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, com o aval do Presidente da Fundação Educacional do Município de Assis, mediante ofício, encaminha à apreciação deste egrégio Conselho, Carta-Consulta, solicitando autorização para funcionamento do Curso de Bacharelado em Comunicação Social, Habilitação em Publicidade e Propaganda, nos termos dos artigos 39 e 49 da Deliberação CEE nº 03/94.

Por solicitação da Câmara do Ensino do Terceiro Grau a Instituição encaminhou para complementação do processo declarações do Prefeito Municipal comprovando o cumprimento dos preceitos constitucionais referentes aos artigos 212, da Constituição Federal e 256, da Constituição Estadual, bem como Plano Municipal de Educação ou Regimento do Instituto.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



.

PROCESSO CEE Nº 206/94

PARECER CEE Nº 658/94

Os demais elementos constam da Informação da Assistência Técnica, sob nº 354/94, que acolho e passa a fazer parte integrante deste Parecer, como anexo, comprovando o cabal atendimento às exigências da referida Deliberação no tocante à Carta-Consulta e respectivo Projeto Pedagógico.

Recomenda-se especial atenção da Comissão de Especialistas ao corpo docente e ao acervo bibliográfico específico para o curso.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a Carta-Consulta relativa à autorização para o funcionamento do Curso de Bacharelado em Comunicação Social - Habilitação em Publicidade e Propaganda, no Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, mantido pela Fundação Educacional do Município de Assis.

Nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 03/94, deve o processo ter prosseguimento com a indicação da Comissão de Especialistas de que trata o Decreto nº 37.127/93 e Deliberação CEE nº 07/93.

São Paulo, 04 de novembro de 1994

a) Cons≞ Frances Guiomar Rava Alves Relatora

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO CEE Nº 206/94

PARECER CEE Nº 658/94

3

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Carmargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões da CETG, em 09 de novembro de 1994

a) Cons. José Mário Pires Azanha Presidente - CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente

Publicado no D.O.E. em 12/11/94 Seção I Página 17/18.